



Estudo Técnico Preliminar - ETP - PCDF/DGPC/DAG/DAE/SPE

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A sede do Instituto de Identificação - II, o qual está subordinado ao Departamento de Polícia Técnica - DPT da PCDF, já passou por um processo de reforma e ampliação iniciado no ano de 2013, devido a necessidade de readequação das instalações para as novas atribuições desenvolvidas, novos equipamentos e sistemas adquiridos, bem como o aumento do efetivo. Os novos equipamentos e laboratórios são a marca da nova sede, os quais contribuem para a efetiva resolução de casos criminais e para o avanço do processo de identificação, garantindo a cidadania dos residentes do Distrito Federal e o fortalecimento da segurança pública.
- 1.2. A sede do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR, o qual é uma unidade central de coordenação técnica e operacional das unidades de execução que compõe sua estrutura orgânica, quais sejam a DRCOR – Delegacia de Repressão à Corrupção, a DRACO – Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e a DOT – Delegacia de Repressão os Crimes contra a Ordem Tributária, passou por sua última reforma em 2018, devido a necessidade de readequação e atualização das instalações de sua sede. As novas instalações da DECOR e suas unidades subordinadas propiciam que estes desempenhem sua função de planejar, coordenar, supervisionar e orientar e executar investigações e operações que visam a repressão aos crimes praticados por organizações criminosas em geral, crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública, sobretudo aqueles causadores de consideráveis danos ao erário e que envolvam corrupção, desvio de recursos públicos, fraudes à licitação, e/ou lavagem de dinheiro, bem como propor políticas e normas de prevenção e repressão à prática dessas infrações penais, dentre outras.
- 1.3. As sedes do II e do DECOR estão localizadas no complexo da PCDF e compartilham o mesmo reservatório de abastecimento de água, composto por um reservatório inferior com capacidade para 52.000 litros (atualmente desativado) e um elevado com capacidade para 20.000 litros (atualmente ativo). O reservatório esta localizado na parte frontal do Complexo da PCDF, de frente para a EPIG - Estrada Parque Industrias Gráficas.
- 1.4. Foi identificado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE a necessidade de adequação do reservatório às atuais normativas do CBMDF, uma vez que a pressão existente em alguns hidrantes não atende à pressão mínima exigida (10 m.c.a) e a Reserva Técnica de Incêndio - RTI - (volume de água destinado exclusivamente à utilização em caso de incêndio) não está em conformidade com a atual normativa vigente, NT.04 do CBMDF, cuja finalidade é estabelecer os requisitos de proteção contra incêndio e pânico, análise de projeto, instalações e vistorias técnicas do Sistema de Proteção por Hidrantes para edificações.
- 1.5. Foi identificado, ainda, a necessidade de atualização da identidade visual do castelo d'água, que atualmente ainda ostenta as cores e o brasão antigos da PCDF, uma vez que, por estar em uma localização privilegiada (na parte frontal do Complexo da PCDF) e de destaque no complexo da PCDF e para todos que transitam pela EPIG, é de grande importância para a PCDF que esta seja atualizada, permitindo reforçar a marca da instituição.
- 1.6. Com a adequação da RTI para um volume de água de 9.336 litros, o volume remanescente no reservatório elevado passou a não atender a demanda das sedes do II e do DECOR, visto que, além do suprimento imediato, devem ser previstas eventuais paralizações no fornecimento de água por parte da concessionária, resultando em uma demanda total de aproximadamente 34.000 litros com autonomia para 2 dias de consumo.
- 1.7. Como o reservatório superior não atende individualmente à nova demanda total de abastecimento de água e à RTI ajustada, o que corresponde a um total de aproximadamente 43.336 litros, surge a necessidade de reativação do reservatório inferior para aumentar a capacidade de reserva de água para 72.000 litros, permitindo o atendimento da demanda atual com margem para futuras ampliações.
- 1.8. Em virtude da necessidade imediata de reforma, revitalização e readequação das instalações do reservatório de abastecimento do II e DECOR, surge a necessidade de aliar oportunamente a esta demanda a realização do *retrofit* das fachadas do reservatório elevado, conformando-as ao atual modelo de identidade visual da PCDF, uma vez que por estar em uma localização privilegiada e de destaque no complexo da PCDF (na parte frontal), fica em destaque para toda a população que transita na EPIG.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1. A presente contratação foi encaminhada pelo Documento de Oficialização de Demanda - DOD (145683641), que constará do presente processo de contratação, e foi devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (148080851), considerando o alinhamento com o planejamento da PCDF.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- 3.1.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira previstos na Lei 14.133, de abril de 2021, e atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; bem como todas condições indicadas no Edital de Licitação.

3.2. Natureza e Duração dos Serviços

- 3.2.1. O objeto da presente contratação tem natureza de serviço comum de engenharia (Art. 6º, XXI, Lei nº 14.133), cuja atividade necessita da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por esta PCDF, mediante especificações usuais de mercado.
- 3.2.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características, não possui natureza continuada.
- 3.2.3. O regime de execução indireta adotado será a empreitada por preço global.
- 3.2.4. O referido contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, mediante devida justificativa e no interesse da Administração, conforme dispositivos legais constantes da Lei 14.133/2021.
- 3.2.5. Por se tratar de obrigação contratada por escopo, conforme definição do inciso XVII do Art. 6 da lei 14.133/2021, na hipótese da não conclusão do objeto no período firmado no contrato, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.3. Transição Contratual

- 3.3.1. Pelas características do serviço, não há necessidade de transição contratual.

3.4. Limite de Subcontratação Admitido

- 3.4.1. O limite total de subcontratação será apresentado no Termo de Referência.

3.5. Habilitação Técnica

- 3.5.1. Quanto à habilitação técnica, serão considerados os itens de maior relevância ou valor significativo, nos termos do Art. 67, inc. VI, § 1º da Lei 14.133/2021, a ser detalhado no Termo de Referência.

3.6. **Requisitos de Sustentabilidade Social**

3.6.1. Com relação à sustentabilidade social, deverá haver:

- a) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF/88, art. 7º, XXXIII);
- b) Vedação ao nepotismo (Decreto Distrital nº 32.751/2011);
- c) Proibição de uso de mão de obra infantil (Lei Distrital nº 5.061/2013);
- d) Publicação no sítio da PCDF e no Portal da Transparência (Lei Distrital nº 5.575/2015);
- e) Atender às exigências da Lei Distrital 5.448/2015, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- f) Conformidade com o Decreto DF nº 44.701/2023, cabe a CONTRATADA a observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual; e
- g) Cumprimento da legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, às pessoas com idade acima de quarenta anos, aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, aos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados, conforme disposto nas Leis Distritais nº 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012 e 5.448/2015 e Decreto Distrital nº 38.365/2017.

3.7. **Requisito de Recebimento do Produto**

3.7.1. Admitir-se-á o fornecimento parcelado do objeto, motivo pelo qual a modalidade de empenho deverá ser global. Dessa forma, será admitido liquidação e pagamento em parcelas, sempre se atentando à sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, que será elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

3.7.2. Prazo de entrega e local

- a) Após a abertura da ordem de serviço e oficialização à CONTRATADA, iniciará imediatamente a contagem do prazo de execução do objeto;
- b) A CONTRATADA poderá agendar uma vistoria técnica junto a Divisão de Arquitetura e Engenharia no local onde será realizado o serviço;
- c) Ao término do serviço, a PCDF emitirá nota de encerramento da ordem de serviço, atestando a execução de todos os serviços, quantificando-os, para providências subsequentes relacionadas ao pagamento dos mesmos.

3.7.3. Condições de entrega

3.7.3.1. O objeto contratado será recebido por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do serviço em operação, para posterior verificação da conformidade do desempenho operacional com as especificações do objeto licitado e resultados esperados;
- b) DEFINITIVAMENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o serviço executado está operando em perfeita conformidade com as especificações técnicas e condições de uso;
- c) Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo;
- d) Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. A Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item Sanções do Termo de Referência;
- e) À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência; e
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.8. **Requisitos de Sustentabilidade Ambiental**

3.8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas no âmbito da PCDF e do Distrito Federal, segundo as seguintes diretrizes:

- a) Os materiais básicos empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- b) Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética;
- c) A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, com vista a analisar se algum desses têm excessivo impacto ambiental, podendo vir a solicitar a vedação de novas compras e instalações desses produtos e materiais para preservar o meio ambiente;
- d) A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE;
- e) A empresa deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos ou rejeitados durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE, ou descarte, que será de responsabilidade da CONTRATADA; e
- f) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas, cabos, restos de óleos e graxas, e outros itens inservíveis, deverão ser adequadamente separados e acondicionados para descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

3.9. **Requisitos de Segurança Orgânica**

3.9.1. A CONTRATADA deverá credenciar seus profissionais junto à PCDF para ter acesso às instalações para prestação de serviços.

3.9.2. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da PCDF, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

3.9.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto da presente contratação, sem prévia autorização.

3.9.4. Garantir a segurança das informações da PCDF e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha.

3.10. **Requisitos Legais**

3.10.1. A presente contratação deverá observar ainda as seguintes leis e normas:

3.10.1.1. Lei 14.133, de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- 3.10.1.2. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Distrito Federal;
- 3.10.1.3. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10.1.4. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de engenharia e dá outras providências;
- 3.10.1.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 - Institui a Anotação de Responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia, autoriza a criação pelo CONFEA de multa de assistência profissional e dá outras providências;
- 3.10.1.6. Portaria nº 52/PCDF, de 19 de maio de 2020 - Institui o Plano de Logística Sustentável da Polícia Civil do Distrito Federal;
- 3.10.1.7. NBR 5626/1998 – Instalação Predial de Água;
- 3.10.1.8. NORMA TÉCNICA Nº 004/2000-CBMDF – Sistema de proteção por Hidrantes;
- 3.10.1.9. NBR 11861 – Mangueiras de incêndio; e
- 3.10.1.10. NBR 13714 – Sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 4.1. Os quantitativos da contratação foram levantados tendo por base os projetos preliminares desenvolvidos pela Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE da PCDF, que embasaram a presente contratação, estando detalhados nas memórias de cálculo e na planilha orçamentária anexos ao Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Considerando a necessidade apresentada no presente estudo, de forma a atingir o objetivo proposto, qual seja, adequação do sistema de combate a incêndio que atende ao II e ao DECOR, bem como a revitalização do castelo d'água, com adequação da nova identidade visual da PCDF, vislumbra-se duas hipóteses para atingir esse objetivo:

- i) adequar o sistema existente; ou
- ii) construir um novo castelo d'água.

- 5.2. A construção de um novo castelo d'água implicaria na necessidade de demolição da estrutura antiga e traria, inicialmente, um problema para a PCDF: a necessidade de executar instalações provisórias para o abastecimento dos edifícios do II e do DECOR. Essa adaptação provisória, por sua vez, implicaria, inevitavelmente, em períodos de interrupção de fornecimento de água para as citadas edificações, causando transtornos para os usuários e potenciais impactos aos serviços prestados por essas unidades à sociedade.

- 5.3. Continuando a análise acima, pode-se afirmar que dois custos seriam adicionados no caso de se optar por uma nova estrutura: a demolição da estrutura antiga - incluindo aqui os custos com transporte e descarte sustentável dos resíduos da construção civil - e a execução da rede provisória. Pela experiência da equipe orçamentária, pode-se dizer que estes não são valores desprezíveis e pressionam o orçamento.

- 5.4. Além disso, incorreria em diversos outros custos que não serão necessários na adoção da primeira hipótese, quais sejam: fundação, movimentação de terra, superestrutura, dentre outros. Ademais, o prazo de execução seria certamente mais dilatado.

- 5.5. Portanto, deve-se concluir dessa análise que a construção de um novo castelo d'água acaba majorando o risco, aumentando a incerteza e elevando o custo, ou seja, torna-se, claramente, uma equação extremamente desfavorável e que deve ser evitada pela equipe de planejamento.

- 5.6. Dessa forma, a primeira hipótese, de adequar os sistemas existentes, é a melhor solução para o caso em comento. Os estudos preliminares demonstraram a viabilidade desta solução, haja vista a capacidade de revitalização e readequação dos atuais sistemas hidráulicos e de prevenção e combate ao incêndio da edificação atual.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Com base nos quantitativos acima indicados foi possível determinar o valor de referência da presente contratação no montante de **R\$ 694.683,04 (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**.

- 6.2. A planilha orçamentária foi elaborada considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 23 da Lei 14.133/21; nos parágrafos 3º e 4º do artigo 85 e artigo 93 do Decreto Distrital 44.330/23; e no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, cuja aplicação foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

- 6.3. Dessa forma, os custos de referência foram obtidos a partir das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI do Distrito Federal.

- 6.4. Quando inviável a definição dos custos conforme essa base de referência, foram empregados, subsidiariamente, pesquisa em mídia especializada, em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em contratações similares feitas pela Administração Pública, em base de notas fiscais eletrônicas e em pesquisa com fornecedores.

- 6.5. O orçamento analítico e composição de custos apresenta, quando existente, os códigos das respectivas composições e insumos do SINAPI. Ademais, foi anexado ao processo o mapa de cotação de preços para itens que, por ausência de composição ou insumo no SINAPI, tiveram seus valores obtidos por outras fontes de pesquisa.

- 6.6. Para os referidos itens foram acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Trata-se de serviço de adequação da fachada e dos sistemas hidráulicos e de combate ao incêndio do castelo d'água que abastece as sedes do Instituto de Identificação - II e do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR, composto por um reservatório inferior de 52.000 litros e reservatório elevado de 20.000 litros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, a ser realizada no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no endereço SPO – Lote 23 na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.

- 7.2. O serviço incluirá a elaboração dos projetos executivos, que deverão ser executados com base nos projetos preliminares e no memorial descritivo, anexos do Termo de Referência, devendo ser aprovados previamente pela DAE/PCDF para posterior execução.

- 7.3. O serviço deverá atender às normas atuais do CBMDF, normas NBR relevantes e todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e seus anexos.

- 7.4. Segue, a seguir, uma descrição dos serviços a serem executados para atendimento do objeto:

- **Sistema de combate ao incêndio:** adequação na altura de saída do abastecimento do reservatório elevado, de modo a preservar o volume da nova RTI; inclusão de duas novas bombas de incêndio a fim de adequar a pressão dos hidrantes; e demais serviços, materiais e equipamentos necessários para execução conforme projeto preliminar.
- **Sistemas hidráulicos:** substituição do sistema de recalque do reservatório inferior, incluindo o fornecimento de nova bomba de recalque, para suprir a demanda de água atual do reservatório elevado; instalação de nova tubulação de recalque e demais serviços, materiais e equipamentos necessários para execução conforme projeto preliminar.
- **Atualização da identidade visual do castelo d'água:** adequação da identidade visual com a utilização de placas de alumínio composto "ACM" (espessura de 4 mm e acabamento em PVDF) como revestimento; instalação de novo brasão confeccionado em aço galvanizado com altura de 260 cm e espessura de 10 cm; instalação de letras em aço inox escovado/polido com dimensões 70 x 70 cm; e demais serviços, materiais e equipamentos necessários para execução do projeto de arquitetura.

- 7.5. A execução do serviço deverá ser realizada com a utilização de equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados a cada uma das atividades desenvolvidas.

- 7.6. Todas as atividades deverão ser executadas de acordo com as especificações técnicas da Contratante e em obediência às Normas Técnicas vigentes.
- 7.7. Será exigida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para realização do serviço.
- 7.8. O serviço será considerado finalizado após o recebimento definitivo, feito pela fiscalização do contrato, bem como a execução de todos os itens constantes no Termo de Referência.
- 7.9. Estão inclusos todos os demais serviços indicados neste documento e ainda aqueles que mesmo não listados vierem a ser exigidos para atender à melhor técnica, à utilização dos melhores equipamentos e adoção de melhores soluções pela CONTRATADA para plena execução do projeto.
- 7.10. As especificações de cada item do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência e no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.
- 7.11. **Características do local de instalação:**
- 7.11.1. **LOCAL - Instituto de Identificação - II**
- Coordenadas geográficas: 15°48'30.05"S 47°55'49.57"O
 - Município: Brasília, Distrito Federal



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Em regra, conforme preceitua o § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala.
- 8.2. No caso em tela, existe interface e interdependência nos serviços que compõem o objeto, de tal modo que o parcelamento poderia prejudicar não só o cronograma de execução do contrato, como também a qualidade técnica.
- 8.3. É preciso acrescentar o fato de que a divisão do objeto criaria sérias dificuldades para responsabilização por eventuais resultados negativos, descumprimentos contratuais e danos, comprometendo a garantia, o prazo de execução, a qualidade e, consequentemente, prejudicando o conjunto do serviço. Além disso, o agrupamento de atividades congêneres reduz os custos fixos, esperando-se, a princípio, significativa economia de escala e redução dos preços ofertados. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão de serviços implicaria apenas em aumento de despesas para a Administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. Com efeito, lidar com um quantitativo racionalizado de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. E mais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.
- 8.4. Desse modo, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
- 8.5. Após a análise acima, verificamos que não há viabilidade na divisão da solução, devendo ocorrer o agrupamento de todos os serviços em grupo único.
- 8.6. Considerando a inviabilidade de divisão da solução e a vantajosidade econômica da economia de escala, não será aplicado cota exclusiva para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte conforme previsão do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Adequar os sistemas de combate ao incêndio das sedes do II e DECOR da PCDF às normativas atuais do CBMDF, de modo a fornecer a pressão mínima exigida no hidrante mais desfavorável, bem como adequar a respectiva Reserva Técnica de Incêndio - RTI dos sistemas citados.

- 9.2. Adequar o sistema hidráulico do reservatório de abastecimento das sedes do II e DECOR da PCDF para garantir autonomia mínima para 2 dias de consumo.
- 9.3. Garantir a condição de continuidade das atividades do II e DECOR, bem como a segurança dos servidores, colaboradores e demais visitantes que utilizam suas instalações.
- 9.4. Atualizar a fachada do castelo d'água do Complexo da PCDF, contribuindo para o fortalecimento da nova identidade visual da PCDF.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

- 10.1. Considerando que a Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAE já possui corpo técnico qualificado e capacitado para gestão e fiscalização contratual de objetos similares, não se vislumbra a necessidade de realizar capacitação específica para esse contrato.
- 10.2. Ademais, não foram verificadas outras providências necessárias para serem adotadas previamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Como contratação impactada, há o contrato de prestação de serviço de manutenção predial sob demanda, que já atende ao Instituto de Identificação - II e ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DECOR no Complexo da PCDF. Considerando a natureza sob demanda da contratação e o fato de a manutenção dos serviços de combate a incêndio já estar inclusa no atual contrato, a manutenção dos novos sistemas hidráulicos já estaria inclusa no escopo da contratação atual de manutenção predial.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 12.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas no âmbito da PCDF e do Distrito Federal, segundo as seguintes diretrizes:
- 12.1.1. Os materiais básicos empregados pela empresa deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 12.1.2. Sempre que haja viabilidade e desde que haja similares no mercado, deverá ser dada preferência a materiais com maior índice de eficiência energética.
- 12.1.3. A qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, com vista a analisar se algum desses têm excessivo impacto ambiental, podendo vir a solicitar a vedação de novas compras e instalações desses produtos e materiais para preservar o meio ambiente.
- 12.1.4. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 12.1.5. A empresa deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos ou rejeitados durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante, ou descarte, que será de responsabilidade da Contratada.
- 12.1.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas, cabos, restos de óleos e graxas, e outros itens inservíveis, deverão ser adequadamente separados e acondicionados para descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 12.2. Ademais, deverão ser seguidos os dispositivos contidos na Instrução Normativa nº 01 - MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e justificadamente necessária.
- 13.2. Posto isto, declara-se ser viável, justificando-se com base nos elementos acima descritos.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LOURENÇO DE LIMA - Matr.0226809-4, Diretor(a) Adjunto(a) Divisão de Arquitetura e Engenharia**, em 03/10/2024, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA OLIVEIRA NUNES - Matr.0231451-7, Agente de Polícia Civil**, em 03/10/2024, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146763192** código CRC= **031F6EC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO, Lote 23, conjunto A, Bloco C, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): (61) 3207-4691
Site - www.pcdf.df.gov.br

00052-00022560/2024-68

Doc. SEI/GDF 146763192